

EDITAL Nº 01/2023

O Presidente da Comissão do Programa de Bolsas de Estudos Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF torna público o lançamento do programa de Bolsas de Estudos, válido para o ano de 2023, destinado a todos os alunos regularmente matriculados e economicamente carentes, interessados na obtenção de **BOLSAS DE ESTUDOS**, observada a Resolução nº 01/2019, e nos termos aqui estabelecidos.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 OBJETIVO

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF, REGULARMENTE MATRICULADOS E ECONOMICAMENTE CARENTES de recursos financeiros próprios ou familiares e que não sejam **beneficiados** por qualquer outro programa de ajuda financeira para a mesma finalidade, excetuados os descontos pontualidade, por mérito e por irmão.

1.2 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL (Internet)	06/03/2023
RECEBIMENTO DOS PEDIDOS	Até 13/03/2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	17/03/2023
RECURSOS	20 e 21/03/2023
RESULTADO RECURSOS	23/03/2023

1.3 ORIGEM, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E QUANTIDADE DE BOLSAS OFERTADAS

1.3.1 As bolsas de estudos serão financiadas com recursos orçamentários contabilizados na Rubrica 3.3.90.18 previstos para esta finalidade.

1.3.2 Os recursos financeiros indicados no item anterior serão concedidos na forma de desconto sobre as mensalidades alcançadas pelo benefício, nos percentuais indicados no 1.3.3 que são calculados sobre o valor da mensalidade do curso em que o beneficiário esteja matriculado, observado como teto, para todas as bolsas de estudos, o mesmo percentual aplicado sobre a mensalidade do curso de Engenharia Civil Noturno.

1.3.3 Serão concedidas:

- 1 – 20 (vinte) bolsas de estudos de 5% (cinco por cento)
- 1 – 20 (vinte) bolsas de estudos de 10% (dez por cento)
- 2 – 10 (dez) bolsas de estudos de 20% (vinte por cento)
- 3 – 10 (dez) bolsas de estudos 30% (trinta por cento)

1.3.4 Especificamente para os alunos do curso de Medicina, serão concedidas até no máximo 05 (cinco) bolsas de estudo.

1.4 – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

1.4.1 Fica fixado o valor máximo de Renda Bruta Mensal per capita do grupo Familiar do(a) requerente em 40.U.F.M.F. (Unidade Fiscal do Município de Franca), que este ano corresponde a R\$ 76,61 (setenta e seis reais e sessenta e um centavos). A comprovação da renda bruta mensal dos membros do grupo familiar ocorrerá pela apresentação dos **três últimos holerites**, anteriores à data da publicação desse edital ou, no caso de profissional autônomo, mediante **declaração de renda assinada por contador**, com a identificação do número de registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

1.4.2 Os requisitos para a inscrição, classificação e atribuição de bolsas de estudos constam dos termos da Resolução nº 01/2019, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente edital, bem como o “*Formulário do Programa*”, que contempla o requerimento, o formulário sócio-econômico e as declarações exigidas pela Comissão de Bolsas de Estudos.

1.4.3 Os candidatos deverão, obrigatoriamente, anexar cópia da última conta de energia elétrica da residência onde vivem os membros do grupo familiar constantes do formulário sócio-econômico, não sendo aceitas contas de energia elétrica de repúblicas e moradias individuais do candidato.

1.4.4 Durante a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Bolsas de Estudos poderá convocar o requerente, quando julgar necessário, para averiguar as informações contidas no formulário sócio-econômico, assim como poderá realizar visitas domiciliares para verificação da real condição sócio-econômica dos requerentes.

1.5 – OUTRAS INFORMAÇÕES

1.5.1 O presente edital, o FORMULÁRIO que contempla o requerimento, o formulário sócio-econômico e as declarações exigidas pela Comissão de Bolsas de Estudos, assim como a Resolução nº 01/2019 que estabelece as normas para o Programa de Bolsas de Estudos, encontram-se disponíveis no endereço <https://www.unifacef.com.br/>

1.5.2 Os candidatos serão classificados conforme Índice de Classificação (IC) expresso em pontos, mediante o emprego de indicadores discriminados no artigo 6º da Resolução nº 01/2019.

1.5.3 Em caso de Índice de Classificação (IC) idêntico, o desempate na classificação será obtido utilizando-se a seguinte ordem sucessiva de preferência, conforme previsto no §3º do artigo 6º da Resolução nº 01/2019.

I – matrícula em série mais avançada no Curso Superior de Graduação na Instituição;

II – maior idade do candidato, considerando dia, mês e ano de nascimento;

III – não ter concluído outro curso de nível superior;

IV - melhor média aritmética nas disciplinas cursadas no último semestre da série em que está matriculado, exceto para alunos que cursarão o primeiro bimestre

2 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento dos pedidos de bolsas de estudos. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

3 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

3.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Reitor do Centro Universitário Municipal – Uni-FACEF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

4 – DO RECURSO

4.1 No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do indeferimento da concessão do benefício, o postulante à bolsa de estudos poderá interpor recurso fundamentado junto à Comissão do Programa de Bolsas de Estudos.

4.2 O recurso somente será recebido pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos se versar sobre erro material na aferição dos indicadores do recorrente, expressos no art. 6º da Resolução nº 01/2019.

4.3 Os recursos serão julgados pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos, que os encaminhará à Reitoria para deliberação final e da decisão proferida nos termos desse item não caberá mais recurso na esfera administrativa.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Durante a fase de execução dos trabalhos, toda e qualquer comunicação com a Comissão de Bolsas de Estudos deverá ser feita por correspondência escrita protocolada na Secretaria do Centro Universitário Municipal de Franca, respeitando seu horário de funcionamento.

5.2 Qualquer alteração relativa à execução do evento deverá ser solicitada à Comissão do Programa de Bolsas de Estudos por seu Presidente, acompanhada da devida justificativa.

5.3 Os pedidos aprovados para concessão de bolsas de estudos serão encaminhados ao Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF que ratificará ou não os deferimentos e, em seguida, os encaminhará ao Setor Financeiro para os respectivos processamentos.

5.4 O presente Edital regula-se pela Resolução nº 01/2019, por princípios e normas de direito público e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

6 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Comissão de Concessão do Programa de Bolsas de Estudos reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Franca/SP, 06 de março de 2023.

Prof.. José Alfredo de Pádua Guerra
Presidente da Comissão do Programa de Bolsas de Estudos